



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA BIA KICIS – PL/DF**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2026.**

(Da Sra. Bia Kicis)

Solicita que seja convocada a Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos sobre o recebimento de cachê de R\$ 290 mil pago pela empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento — beneficiária de R\$ 1 milhão em renúncia fiscal via Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) em outro projeto — pelo comando do bloco carnavalesco "Os Mascarados", em 12 de fevereiro de 2026, no Carnaval de Salvador, configurando potencial desvio de finalidade de recursos públicos, irregularidade na aplicação de incentivo fiscal cultural sob supervisão do próprio Ministério da Cultura e violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, com graves repercussões sobre o controle financeiro e orçamentário da União.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocada a Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão sobre o recebimento de cachê de R\$ 290 mil pago pela empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento — beneficiária de R\$ 1 milhão via Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) em outro projeto cultural —, pelo comando do bloco carnavalesco "Os Mascarados" no circuito Barra-Ondina do Carnaval de Salvador, em 12 de fevereiro de 2026, bem como sobre as repercussões desse fato sobre a regularidade da aplicação de recursos públicos oriundos de renúncia fiscal e sobre os mecanismos de controle financeiro e orçamentário geridos pelo Ministério da Cultura.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 12 de fevereiro de 2026, a Ministra da Cultura, Margareth Menezes, comandou o bloco carnavalesco "Os Mascarados", pertencente à empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento, no circuito Barra-Ondina do Carnaval de Salvador. Sua equipe confirmou à imprensa que o cachê recebido foi de R\$ 290 mil, abrangendo pagamento de músicos, produção e figurino. A operação, aparentemente rotineira no âmbito da atividade artística, ganha contornos de grave irregularidade administrativa quando examinada sob a ótica do controle financeiro e orçamentário da União.

A empresa contratante, Pau Viola Cultura e Entretenimento, captou R\$ 1 milhão por meio da Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) em outro projeto cultural. Trata-se, portanto, de renúncia fiscal do Estado brasileiro — receita pública que deixou de ingressar nos



cofres da União em virtude de incentivo concedido sob a égide de política cultural gerida pelo próprio Ministério da Cultura. A circunstância de essa mesma empresa contratar, por R\$ 290 mil, a Ministra que superintende o mecanismo de incentivo do qual é beneficiária direta coloca em xeque a lisura da aplicação dos recursos públicos envolvidos e configura, ao menos em tese, desvio de finalidade e possível irregularidade passível de apuração pelos órgãos de controle.

A competência desta Comissão para apreciar a matéria está diretamente assentada no **art. 32, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, que lhe atribui, entre outras, as seguintes competências: (...) *(b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta; (f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal; e (g) implementação do Plano Anual de Fiscalização e Controle.* A renúncia fiscal operada via Lei Rouanet constitui modalidade de gasto tributário da União — receita pública renunciada, sujeita ao regime do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e ao controle desta Comissão. Apurar se esses recursos foram aplicados de acordo com a finalidade pública que os justifica e se o Ministério da Cultura exerceu o devido controle sobre a empresa beneficiária é tarefa que se insere com precisão no mandato fiscalizatório conferido a esta Comissão pela alínea 'b' do dispositivo regimental citado.

A Lei Rouanet opera por meio de renúncia fiscal: contribuintes deduzem do Imposto de Renda valores destinados a projetos aprovados pelo Ministério da Cultura. Esses recursos — embora transitando por contas privadas — têm natureza pública, pois correspondem a parcela de arrecadação federal deliberadamente dispensada pelo Estado em prol de finalidade cultural específica. O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), é o órgão responsável por aprovar, acompanhar e fiscalizar a correta aplicação desses valores, nos termos da própria Lei 8.313/1991 e do Decreto 5.761/2006. Ao receber cachê de empresa beneficiária desse mecanismo, a Ministra cria situação em que a fiscalizadora e a fiscalizada se confundem na mesma relação negocial, comprometendo a integridade do controle operacional e financeiro que sua pasta tem o dever de exercer — exatamente a modalidade de fiscalização prevista na alínea 'b' do art. 32, XI, do RICD.

Importa ainda verificar, nos termos da alínea 'f' do art. 32, XI, do RICD, se o Ministério da Cultura mantém registros, relatórios e balanços atualizados sobre a aplicação dos recursos captados pela Pau Viola Cultura e Entretenimento via Lei Rouanet, e se há qualquer indício de que a relação contratual entre a empresa e a Ministra influenciou, de alguma forma, a análise, aprovação ou fiscalização dos projetos daquela empresa pela SEFIC. A requisição dessas informações ao Ministério é prerrogativa expressa desta Comissão e deve ser exercida no interesse do controle financeiro da União.

O contexto é ainda mais grave diante do fato de que o Ministério Público Federal já identificou elementos que configuram escândalo na operação. A existência de investigação em curso por parte do órgão ministerial de controle externo não dispensa — ao contrário, reforça — o exercício do controle parlamentar interno, que compete a esta Comissão nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. O controle financeiro e orçamentário exercido pelo Legislativo é autônomo e não se subordina às conclusões do Executivo ou do Ministério Público, devendo ser exercido de forma independente e proativa.

Registre-se que matéria jornalística do portal Metrôpoles<sup>1</sup> demonstra que o Ministério Público Federal já identificou elementos que configuram escândalo na operação, tornando a convocação da Ministra medida não apenas oportuna, mas



constitucionalmente imposta pelo dever de fiscalização financeira que incumbe a esta Casa.

Diante desse cenário, a convocação da Ministra da Cultura, Margareth Menezes, visa esclarecer, entre outros pontos:

- a) *de que forma o Ministério da Cultura exerceu o controle financeiro e operacional sobre os recursos captados pela empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento via Lei Rouanet, incluindo a prestação de contas do projeto beneficiado, nos termos da alínea 'b' do art. 32, XI, do RICD;*
- b) *se a Ministra adotou as providências exigidas pela Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) ao celebrar contrato de cachê com empresa beneficiária de renúncia fiscal gerida por seu próprio ministério, e quais documentos foram produzidos para registrar essa decisão;*
- c) *se há outros projetos da empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento aprovados, em análise ou em fase de captação no âmbito da Lei Rouanet ou de outros mecanismos de fomento cultural federal, e qual foi a conduta da Ministra em relação a esses processos administrativos;*
- d) *se o Ministério da Cultura dispõe de relatórios, balanços e registros contábeis sobre a aplicação dos recursos captados pela empresa, e se esses documentos estão disponíveis para exame por esta Comissão, nos termos da alínea 'f' do art. 32, XI, do RICD;*
- e) *quais medidas o Ministério da Cultura adotará para aperfeiçoar os mecanismos de controle financeiro e operacional da Lei Rouanet, de modo a impedir que empresas beneficiadas com renúncia fiscal contratem, a qualquer título, membros do próprio ministério responsável pela gestão do incentivo;*
- f) *se o Ministério da Cultura encaminhou ou pretende encaminhar ao Tribunal de Contas da União relatório ou representação sobre o caso, e se há previsão de inclusão do tema no Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC), nos termos da alínea 'g' do art. 32, XI, do RICD.*

A Câmara dos Deputados, no exercício de sua função constitucional de controle financeiro e orçamentário da União, não pode se omitir diante de situação que envolve potencial irregularidade na aplicação de renúncia fiscal, possível desvio de finalidade de recursos públicos e o comprometimento da integridade do controle operacional exercido pelo Ministério da Cultura sobre os beneficiários da Lei Rouanet.

A convocação da Ministra da Cultura é, portanto, medida necessária, legítima e urgente para assegurar a transparência, a regularidade financeira e o controle democrático sobre a gestão dos recursos públicos culturais, em respeito ao art. 70 da Constituição Federal, às alíneas do art. 32, XI, do Regimento Interno e à sociedade brasileira.

<sup>1</sup> Metrópoles, "MP vê escândalo em cachê pago a Margareth por empresa beneficiada na Rouanet". Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/mp-ve-escandalo-em-cache-pago-a-margareth-por-empresa-beneficiada-na-rouanet>

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**Deputada BIA KICIS**  
PL/DF

